



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

007040

**LEI MUNICIPAL N°405, DE 23 DE ABRIL DE 2009 =**

**"Que institui o Programa 'Casa do Trabalhador' no Município de Pracinha e dá outras providências."**

**Artigo 1° -** Fica instituído no âmbito do Município de Pracinha, o Programa "Casa do Trabalhador" com o objetivo de implementar ações que possam beneficiar os trabalhadores do Município, tais como assistência médica, capacitação profissional, formação educacional básica, desenvolvimento cultural, lazer e assistência social, dentre outras.

**Parágrafo Único -** A adesão ao programa dar-se-á por opção espontânea do trabalhador residente no Município.

**Artigo 2° -** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha, entidade privada sem fins lucrativos, para implementação do Programa.

**Parágrafo Único -** Para manutenção do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a referida entidade, na forma do que dispõe esta lei.

**Artigo 3° -** Para atender a despesa mencionada no artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, exercício de 2009, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

- 02 - Poder Executivo
- 02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 082440036.2.021 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 3.3.50.41 - 1015 - Contribuições .....R\$ 30.000,00

**Parágrafo Único:** Para atender a despesa mencionada no *caput* deste artigo, fica cancelada parcialmente, até no valor indicado, a seguinte dotação orçamentária:

- 02. - Poder Executivo
- 02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências
- 041220001.1.003 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal
- 4.4.90.51 - 83 - Obras e Instalações .....R\$ 30.000,00

**Art. 4° -** Fica o referido Programa e despesa incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009 e Lei Orçamentária Anual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

000041

**Artigo 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, aos 17 dias do mês de abril de 2009.**

~~WALDOMIRO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL~~

Art. 2º - As despesas de execução serão custeadas em caráter de emergência, até a data de publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios de exercício ordinários, que o Município possui, e, se necessário, através de recursos de dotações próprias para o exercício em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

~~WALDOMIRO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL~~